



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



SEÇÃO



Ano CXLIII N<sup>o</sup> 142

Brasília - DF, quarta-feira, 26 de julho de 2006

## Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	11
Presidência da República.....	13
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	14
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	15
Ministério da Cultura.....	16
Ministério da Defesa.....	17
Ministério da Educação.....	17
Ministério da Fazenda.....	23
Ministério da Justiça.....	33
Ministério da Previdência Social.....	38
Ministério da Saúde.....	45
Ministério das Comunicações.....	50
Ministério de Minas e Energia.....	55
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	63
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	63
Ministério do Meio Ambiente.....	64
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	65
Ministério do Trabalho e Emprego.....	67
Ministério dos Transportes.....	67
Tribunal de Contas da União.....	68
Poder Judiciário.....	71
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	71

## Atos do Poder Legislativo

### LEI N<sup>o</sup> 11.329, DE 25 DE JULHO DE 2006

Dispõe sobre a prorrogação de incentivos fiscais para aplicação em fundos destinados ao desenvolvimento da indústria cinematográfica, alterando a Medida Provisória n<sup>o</sup> 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1<sup>a</sup> O parágrafo único do art. 44 e o art. 50, ambos da Medida Provisória n<sup>o</sup> 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. ....”

Parágrafo único. A dedução referida neste artigo poderá ser utilizada alternativamente à de que trata o art. 1<sup>a</sup> da Lei n<sup>o</sup> 8.685, de 20 de julho de 1993, até o ano-calendário de 2010, quando se extinguir este benefício.” (NR)

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 2,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 3,60
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 4,40
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,00
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 8,70

- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093

“Art. 50. As deduções previstas no art. 1<sup>a</sup> da Lei n<sup>o</sup> 8.685, de 20 de julho de 1993, ficam prorrogadas até o exercício de 2010 inclusive, devendo os projetos a serem beneficiados por estes incentivos ser previamente aprovados pela ANCINE.” (NR)

Art. 2<sup>a</sup> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de julho de 2006; 185<sup>a</sup> da Independência e 118<sup>a</sup> da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Guido Mantega*  
*João Luiz Silva Ferreira*

### LEI N<sup>o</sup> 11.330, DE 25 DE JULHO DE 2006

Dá nova redação ao § 3<sup>a</sup> do art. 87 da Lei n<sup>o</sup> 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1<sup>a</sup> O § 3<sup>a</sup> do art. 87 da Lei n<sup>o</sup> 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87. ....”

§ 3<sup>a</sup> O Distrito Federal, cada Estado e Município, e, supletivamente, a União, devem:

.....” (NR)

Art. 2<sup>a</sup> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de julho de 2006; 185<sup>a</sup> da Independência e 118<sup>a</sup> da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Fernando Haddad*

### LEI N<sup>o</sup> 11.331, DE 25 DE JULHO DE 2006

Acrescenta parágrafo ao art. 44 da Lei n<sup>o</sup> 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, com relação a processo seletivo de acesso a cursos superiores de graduação.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1<sup>a</sup> O art. 44 da Lei n<sup>o</sup> 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 44. ....”

Parágrafo único. Os resultados do processo seletivo referido no inciso II do caput deste artigo serão tornados públicos pelas instituições de ensino superior, sendo obrigatória a divulgação da relação nominal dos classificados, a respectiva ordem de classificação, bem como do cronograma das chamadas para matrícula, de acordo com os critérios para preenchimento das vagas constantes do respectivo edital.” (NR)

Art. 2<sup>a</sup> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de julho de 2006; 185<sup>a</sup> da Independência e 118<sup>a</sup> da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Fernando Haddad*

### LEI N<sup>o</sup> 11.332, DE 25 DE JULHO DE 2006

Institui o ano de 2006 como o Ano da Juventude.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1<sup>a</sup> Fica instituído o ano de 2006 como o Ano da Juventude.

Art. 2<sup>a</sup> No decurso do Ano da Juventude serão objeto de ações específicas do poder público as iniciativas voltadas para:

I - acesso ao primeiro emprego;

II - acesso e permanência na educação superior, especialmente o financiamento aos estudantes;

III - acesso aos bens culturais e à inovação científica e tecnológica;

IV - demais questões relevantes para a formação da cidadania.

Art. 3<sup>a</sup> A União estabelecerá parcerias com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com o objetivo de dar cumprimento ao disposto no art. 2<sup>a</sup> desta Lei.

Art. 4<sup>a</sup> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de julho de 2006; 185<sup>a</sup> da Independência e 118<sup>a</sup> da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*João Luiz Silva Ferreira*

## REVENDA AVULSA DE JORNAIS OFICIAIS

A Imprensa Nacional está cadastrando revendedores de bancas de jornal de natureza jurídica ou física, inscritos como profissionais autônomos na Previdência Social, revendedores de livros, empresas de finalidades assemelhadas e entidades de caráter associativo que tenham interesse em revender o Diário da Justiça e o Diário Oficial da União.  
Informações: (61) 3441.9839 e 3441.9811.

